

Boletim nº 022/2020	Data: 10/07/2020
Legislação: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2017	

CONTROLE DAS DISPENSAS POR VALOR PELOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS

Em 02 de janeiro de 2017 foi editado Decreto Municipal nº 002/2017, o qual uniformizou e sistematizou os procedimentos atinentes às licitações, contratos e convênios.

O § 5º do artigo 1º do mencionado Decreto assim dispõe:

*§5º. As aquisições de bens e contratações de serviços, através de dispensa de licitação, de objeto com valor abaixo dos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, serão processadas, observando os critérios da estrita legalidade, **pelas secretarias ordenadoras da despesa, não sendo necessário o envio do processo para a Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Convênios, desde que não seja necessário a elaboração de instrumento contratual.***

A Controladoria-Geral alerta sobre o máximo de cuidado que os gestores Municipais devem ter com o processamento da dispensa, **sob pena de serem responsabilizados pela prática de fracionamento de despesas, conduta expressamente vedada pelo § 5º do artigo 23 da Lei 8.666/93.**

A lei proíbe o fracionamento deliberado, intencional, adotado como subterfúgio para escapar ao dever de licitar ou de proceder a modalidade de licitação mais complexa.

Deve o gestor exercer seu dever de planejamento para o exercício, para isso deve observar o princípio da anualidade do orçamento (artigo 165, §5º, II, da Constituição Federal/1988) e o artigo 16, §1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, que considera adequada a soma de todas as despesas da mesma espécie realizadas e a realizar, e que não ultrapasse os limites estabelecidos para o exercício.